



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

ESTADO DE PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

Em 27 de _____ de 1993

L E I Nº 13/93

PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais um reajuste de 40.5% (quarenta ponto cinco por cento) nos respectivos símbolos e padrões.

PARÁGRAFO ÚNICO - O menor salário do município será de Cr\$ 4.639.800,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil oitocentos cruzeiros).

Art. 2º - O índice de que trata o artigo 1º desta Lei, não é extensivo aos ocupantes de Cargos CC-1, e áqueles que percebem vencimentos iguais ou equiparados.

Art. 3º - Os inativos e pensionistas serão reajustados nos mesmos índices dos servidores da ativa.

Art. 4º - Os recursos necessários ao atendimento de que trata a presente Lei ocorrerão por conta de dotações específicas no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros para 1º de julho do corrente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, em 20 de julho de 1993.

a) Hel. Inácio Manoel do Nascimento.

- PREFEITO MUNICIPAL -